Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº.....

LEI Nº 358 de 24 de AGOSTO de 1956.

EUCLYDES ROMANINI , PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....:

Artigo 1º)- Fica estabelecido o sistema de plantão para as farmacias sediadas nesta cidade, para duas farmacias de serviço aos domingos, feriados nacionais e feriados municipais.

Parag. 1º)- A Prefeitura organisará e fará publicar na imprensa local, na ultima semana de cada mes, a escala das farmacias que no mês seguinte ficarão de plantão.

Parag. 2º)- Quando fechadas terão as farmacias á mostra do publico, de modo bem vizivel, a indicação das farmacias que estiverem de plantão.

Parag. 3º)- Aos infratores que deixarem de observar o plantão, serão aplicadas multas, de acordo com as disposições gerais do Codigo Tributario, referentes ao comercio.

Artigo 2º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 24 de Agostõ de 1956.

Euclydes Romanini
=Prefeito Municipal=

Registrada e publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 24 de Agosto de 1956.

Fausto Oliveira
=Secretario=